



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/DNIT SEDE, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a padronização de procedimentos referentes aos programas de manutenção e restauração rodoviária no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, no disposto no art. 9º, **caput**, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, o constante do Relato nº 53/2022/DIR/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 15ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19/04/2022, e tendo em vista os autos do Processo nº 50600.013650/2021-67, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º DISPOR sobre a padronização de procedimentos, a serem adotados no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, referentes à execução de obras e prestação de serviços previstos por entidades públicas ou privadas para implementação dos seguintes programas de manutenção e restauração rodoviária:

I - Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária - CREMA, regido pela Resolução nº 10, de 05 de maio de 2021;

II - Plano Anual de Trabalho de Orçamento - PATO, regido pela Instrução de Serviço nº 08/DG/DNIT SEDE, de 22 de março de 2019, Instrução de Serviço nº 18/DNIT, de 18 de setembro de 2019 e sua alteração a Instrução Normativa nº 21/DNIT SEDE, de 10 de maio de 2021, e a Instrução de Serviço/DG nº 11, de 25 de setembro de 2017; e

III - Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL, regido pela Instrução Normativa nº 64/DNIT SEDE, de 23 de setembro de 2021 e Instrução Normativa nº 03/DNIT SEDE, de 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Não são abrangidos por esta Instrução Normativa os projetos regidos pela Instrução Normativa nº 2/DNIT SEDE, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Instrução Normativa objetiva integrar os programas de que trata o art. 1º, a fim de otimizar a execução dos serviços e melhorar a aplicação dos recursos pelo DNIT, garantindo conforto e segurança viária aos usuários.

CAPÍTULO II

DAS PREMISSAS GERAIS PARA INTEGRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 3º Toda e qualquer sinalização provisória ou definitiva deverá ser executada em conformidade à Instrução Normativa nº 03/DNIT SEDE, de 26 de fevereiro de 2021, ou outro normativo que a substituir.

Art. 4º Toda rodovia, após a realização de obras ou serviços, somente poderá ser reaberta ao tráfego se estiver devidamente sinalizada, de forma a garantir condições de segurança aos usuários, em conformidade com o art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO III

DAS PREMISSAS ESPECÍFICAS PARA INTEGRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 5º Todos os projetos e planos de trabalho constantes dos programas de que trata o art. 1º deverão prever em suas planilhas o item “sinalização horizontal para a abertura ao tráfego”.

§ 1º A execução do serviço de que trata o **caput** dar-se-á após o término da execução das intervenções na pista e antes da abertura dos segmentos restaurados ou recuperados ao tráfego, adotando-se na composição de preço unitário de referência a composição “5214001 pintura de faixa - tinta base acrílica emulsionada em água - espessura de 0,3 mm”.

§ 2º Em circunstâncias nas quais é necessário o parcelamento da execução de pavimentação (sub-base, base e capa de rolamento), o serviço de que trata o **caput** deverá ser executado após a finalização de todas as obras no trecho a ser aberto ao tráfego.

§ 3º A sinalização de liberação ao tráfego deverá ser mantida, observando o valor de retrorrefletância residual mínima de 100 mcd.lx⁻¹.m⁻² para a cor branca e 80 mcd.lx⁻¹.m⁻² para a cor amarela e considerando a geometria de 15º, enquanto se mantiver a liberação ao tráfego.

Art. 6º Para fins de auxílio às Superintendências Regionais quanto ao planejamento das intervenções de sinalização horizontal, a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária disponibilizará o Índice de Condição do Pavimento - ICP, sendo este um dos índices que compõe o valor do Índice de Condição da Manutenção - ICM, para todos os segmentos levantados em cada período de referência.

Art. 7º Compete às Superintendências Regionais, concomitantemente, dar as ordens de início da instalação e manutenção das defensas metálicas e de sinalização horizontal e vertical do Programa BR-LEGAL, e de suspensão desses serviços no âmbito dos contratos dos programas de manutenção, sendo vedado o pagamento dos mesmos serviços em mais de um programa.

Parágrafo único. Os serviços suspensos de que trata o **caput** deverão ser repactuados, procedendo-se ao estorno dos valores referentes a este item em cada medição provisória.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

Art. 8º Compete às Superintendências encaminhar a programação inicial de execução dos contratos dos programas de manutenção e dos contratos do Programa BR-LEGAL, compatibilizando os cronogramas de intervenções, após o Fórum de Desempenho realizado no início de cada exercício financeiro e, conforme pactuado nos cronogramas dos instrumentos vinculados à manutenção.

§ 1º O envio da programação inicial dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do Fórum de Desempenho de cada Superintendência Regional, podendo esse prazo ser prorrogado motivadamente, informando-se à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária.

§ 2º Em virtude da conveniência e oportunidade da Administração poderão ocorrer reprogramações ao longo do ano que impactem a execução dos contratos dos programas de manutenção. Nessas situações as Superintendências Regionais deverão informar tempestivamente à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária as reprogramações realizadas no planejamento.

§ 3º Caso surja ao longo do ano nova obra ou serviço de manutenção não previsto no Fórum de Desempenho, a Superintendência Regional deverá notificar à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, informando sobre a portaria de aprovação do projeto básico referencial e a previsão do início do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua publicação.

§ 4º Se ao longo do exercício determinado contrato for descontinuado ou tiver sua programação inicial alterada, a Superintendência Regional deverá comunicar a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a ocorrência do fato.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º Todos os serviços afetos à implantação e à manutenção dos dispositivos de segurança e de sinalização definitiva deverão ser executados seguindo as diretrizes técnicas do Programa BR-LEGAL ou posterior que venha a substituí-lo, observado o disposto a seguir.

§ 1º Nos casos em que já houver sinalização e implantação dos dispositivos de segurança, ficam as empresas contratadas pelo Programa BR-LEGAL obrigadas a dar a manutenção.

§ 2º Nos casos em que não exista contrato de BR-LEGAL vigente no trecho, todos os serviços afetos à implantação e manutenção dos dispositivos de segurança e de sinalização definitiva poderão ser executados, extraordinariamente, pelos contratos dos programas de manutenção, até a contratação de empresa no âmbito do Programa BR-LEGAL, sendo respeitado o disposto na Instrução Normativa nº 03/DNIT SEDE, de 26 de fevereiro de 2021, e excluindo-se essa despesa dos contratos seguintes.

Art. 10. As Superintendências Regionais deverão avaliar a conveniência da inserção nas planilhas dos contratos em andamento do item “sinalização horizontal para abertura ao tráfego”.

Parágrafo único. Caso o contrato tenha sido celebrado utilizando como referência de preços o sistema SICRO, ou outro que o suceda, deverá ser utilizada como modelo a composição de preço unitário disponibilizada no Anexo desta Instrução Normativa, cabendo a cada Superintendência Regional realizar os ajustes necessários.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Instrução Normativa, para a avaliação de todos os contratos vigentes dos programas de Manutenção.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o Memorando-Circular nº 115/DIR, de 19/05/2014; e

II - a Instrução de Serviço nº 23, de 09/12/2019, publicada no BA nº 239, de 11/12/2019.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I

Modelo de Composição de preço unitário no sistema SICRO

DNIT - Sistema de Custos Rodoviários							
Custo Unitário de Referência		Mês: Setembro/2016	Minas Gerais				
	SERVIÇO:					Produção da equipe: 200,00 m²	
PN 01	Pintura de faixa - tinta base acrílica emulsificada em água - espessura de 0,3 mm					Valores em reais (R\$)	
A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E408	Caminhão carrocera 4 t	1,0000	0,5000	0,5000	69,6086	15,7850	42,6968
E416	Veículo leve - pick up	2,0000	1,0000	0,0000	72,3917	14,1835	144,7834
E908	Máquina para pintura - pintura a frio	1,0000	1,0000	0,0000	138,1450	15,7850	138,1450
Custo horário de equipamentos							325,6252
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Horas	Salário-Hora			Custo Horário
T314	Operador de equipamento especial	1,0000		19,5215			19,5215
T401	Pré-marcador	1,0000		13,0398			13,0398
T501	Encarregado de turma	1,0000		25,2407			25,2407

T701	Servente	7,0000		8,5407		59,7849
Custo horário de mão de obra						117,5869
Adicional de Mão de Obra - Ferramentas					20,51%	24,1171
Custo horário de execução						467,3292
Custo unitário de execução						2,3366
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário
M2037	Microesferas de vidro refletiva tipo I-B	0,0750	kg	5,6023		0,4202
M2038	Microesferas de vidro refletiva tipo II-A	0,2500	kg	4,7507		1,1877
M614	Tinta base res. Acrílica emul. água	0,3000	L	19,5611		5,8683
M624	Tinta para pré-marcação	0,0300	L	19,5611		0,5868
Custo total do material						8,0630
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Preço unitário		Custo unitário
Custo total das atividades						
E - TRANSPORTE DE MATERIAIS		DMT	Unidade	Preço unitário	Consumo	Custo unitário
Custo total Transporte						
Custo Unitário Direto Total						10,3997
Lucro e Benefícios Indiretos (34,32%)						3,5692
Preço Unitário Total						13,9688

Observação 1: esta composição de preço unitário foi analisada e aprovada pela CGCIT, conforme Parecer Técnico Final nº 41/2017 - CPN/CGCIT/DIREX, constante às folhas 20/27 do processo administrativo físico 50600.020545/2017-06, que está disponível no Sistema Eletrônico de Informações sob o número 50600.513107/2017-89.

Observação 2: O presente exemplo utiliza como base de custos referenciais o mês/base Setembro/2016 do Estado de Minas Gerais. Cada regional deverá atentar para promover os devidos ajustes nos custos referenciais considerando a data-base dos seus respectivos orçamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 26/04/2022, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11154400** e o código CRC **BB28D285**.

DIREÇÃO SUPERIOR**ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/DNIT SEDE, DE 26 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a padronização de procedimentos referentes aos programas de manutenção e restauração rodoviária no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, no disposto no art. 9º, caput, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, o constante do Relato nº 53/2022/DIR/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 15ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19/04/2022, e tendo em vista os autos do **Processo nº 50600.013650/2021-67**, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º **DISPOR** sobre a padronização de procedimentos, a serem adotados no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, referentes à execução de obras e prestação de serviços previstos por entidades públicas ou privadas para implementação dos seguintes programas de manutenção e restauração rodoviária:

I - Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária - CREMA, regido pela Resolução nº 10, de 05 de maio de 2021;

II - Plano Anual de Trabalho de Orçamento - PATO, regido pela Instrução de Serviço nº 08/DG/DNIT SEDE, de 22 de março de 2019, Instrução de Serviço nº 18/DNIT, de 18 de setembro de 2019 e sua alteração a Instrução Normativa nº 21/DNIT SEDE, de 10 de maio de 2021, e a Instrução de Serviço/DG nº 11, de 25 de setembro de 2017; e

III - Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL, regido pela Instrução Normativa nº 64/DNIT SEDE, de 23 de setembro de 2021 e Instrução Normativa nº 03/DNIT SEDE, de 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Não são abrangidos por esta Instrução Normativa os projetos regidos pela Instrução Normativa nº 2/DNIT SEDE, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Instrução Normativa objetiva integrar os programas de que trata o art. 1º, a fim de otimizar a execução dos serviços e melhorar a aplicação dos recursos pelo DNIT, garantindo conforto e segurança viária aos usuários.

CAPÍTULO II

DAS PREMISSAS GERAIS PARA INTEGRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 3º Toda e qualquer sinalização provisória ou definitiva deverá ser executada em conformidade à Instrução Normativa nº 03/DNIT SEDE, de 26 de fevereiro de 2021, ou outro normativo que a substituir.

Art. 4º Toda rodovia, após a realização de obras ou serviços, somente poderá ser reaberta ao tráfego se estiver devidamente sinalizada, de forma a garantir condições de segurança aos usuários, em conformidade com o art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO III

DAS PREMISSAS ESPECÍFICAS PARA INTEGRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 5º Todos os projetos e planos de trabalho constantes dos programas de que trata o art. 1º deverão prever em suas planilhas o item “sinalização horizontal para a abertura ao tráfego”.

§ 1º A execução do serviço de que trata o caput dar-se-á após o término da execução das intervenções na pista e antes da abertura dos segmentos restaurados ou recuperados ao tráfego, adotando-se na composição de preço unitário de referência a composição “5214001 pintura de faixa - tinta base acrílica emulsificada em água - espessura de 0,3 mm”.

§ 2º Em circunstâncias nas quais é necessário o parcelamento da execução de pavimentação (sub-base, base e capa de rolamento), o serviço de que trata o caput deverá ser executado após a finalização de todas as obras no trecho a ser aberto ao tráfego.

§ 3º A sinalização de liberação ao tráfego deverá ser mantida, observando o valor de retrorrefletância residual mínima de 100 mcd.lx⁻¹.m⁻² para a cor branca e 80 mcd.lx⁻¹.m⁻² para a cor amarela e considerando a geometria de 15º, enquanto se mantiver a liberação ao tráfego.

Art. 6º Para fins de auxílio às Superintendências Regionais quanto ao planejamento das intervenções de sinalização horizontal, a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária disponibilizará o Índice de Condição do Pavimento - ICP, sendo este um dos índices que compõe o valor do Índice de Condição da Manutenção - ICM, para todos os segmentos levantados em cada período de referência.

Art. 7º Compete às Superintendências Regionais, concomitantemente, dar as ordens de início da instalação e manutenção das defensas metálicas e de sinalização horizontal e vertical do Programa BR-LEGAL, e de suspensão desses serviços no âmbito dos contratos dos programas de manutenção, sendo vedado o pagamento dos mesmos serviços em mais de um programa.

Parágrafo único. Os serviços suspensos de que trata o caput deverão ser repactuados, procedendo-se ao estorno dos valores referentes a este item em cada medição provisória.

CAPÍTULO IV DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

Art. 8º Compete às Superintendências encaminhar a programação inicial de execução dos contratos dos programas de manutenção e dos contratos do Programa BR-LEGAL, compatibilizando os cronogramas de intervenções, após o Fórum de Desempenho realizado no início de cada exercício financeiro e, conforme pactuado nos cronogramas dos instrumentos vinculados à manutenção.

§ 1º O envio da programação inicial dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do Fórum de Desempenho de cada Superintendência Regional, podendo esse prazo ser prorrogado motivadamente, informando-se à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária.

§ 2º Em virtude da conveniência e oportunidade da Administração poderão ocorrer reprogramações ao longo do ano que impactem a execução dos contratos dos programas de manutenção. Nessas situações as Superintendências Regionais deverão informar tempestivamente à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária as reprogramações realizadas no planejamento.

§ 3º Caso surja ao longo do ano nova obra ou serviço de manutenção não previsto no Fórum de Desempenho, a Superintendência Regional deverá notificar à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, informando sobre a portaria de aprovação do projeto básico referencial e a previsão do início do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua publicação.

§ 4º Se ao longo do exercício determinado contrato for descontinuado ou tiver sua programação inicial alterada, a Superintendência Regional deverá comunicar a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a ocorrência do fato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º Todos os serviços afetos à implantação e à manutenção dos dispositivos de segurança e de sinalização definitiva deverão ser executados seguindo as diretrizes técnicas do Programa BR-LEGAL ou posterior que venha a substituí-lo, observado o disposto a seguir.

§ 1º Nos casos em que já houver sinalização e implantação dos dispositivos de segurança, ficam as empresas contratadas pelo Programa BR-LEGAL obrigadas a dar a manutenção.

§ 2º Nos casos em que não exista contrato de BR-LEGAL vigente no trecho, todos os serviços afetos à implantação e manutenção dos dispositivos de segurança e de sinalização definitiva poderão ser executados, extraordinariamente, pelos contratos dos programas de manutenção, até a contratação de empresa no âmbito do Programa BR-LEGAL, sendo respeitado o disposto na Instrução Normativa nº 03/DNIT SEDE, de 26 de fevereiro de 2021, e excluindo-se essa despesa dos contratos seguintes.

Art. 10. As Superintendências Regionais deverão avaliar a conveniência da inserção nas planilhas dos contratos em andamento do item “sinalização horizontal para abertura ao tráfego”.

Parágrafo único. Caso o contrato tenha sido celebrado utilizando como referência de preços o sistema SICRO, ou outro que o suceda, deverá ser utilizada como modelo a composição de preço unitário disponibilizada no Anexo desta Instrução Normativa, cabendo a cada Superintendência Regional realizar os ajustes necessários.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Instrução Normativa, para a avaliação de todos os contratos vigentes dos programas de Manutenção.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o Memorando-Circular nº 115/DIR, de 19/05/2014; e

II - a Instrução de Serviço nº 23, de 09/12/2019, publicada no BA nº 239, de 11/12/2019.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I
Modelo de Composição de preço unitário no sistema SICRO

DNIT - Sistema de Custos Rodoviários							
Custo Unitário de Referência			Mês: Setembro/2016		Minas Gerais		
	SERVIÇO:					Produção da equipe: 200,00 m²	
PN 01	Pintura de faixa - tinta base acrílica emulsionada em água - espessura de 0,3 mm					Valores em reais (R\$)	
A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E408	Caminhão carroceria 4 t	1,0000	0,5000	0,5000	69,6086	15,7850	42,6968
E416	Veículo leve - pick up	2,0000	1,0000	0,0000	72,3917	14,1835	144,7834
E908	Máquina para pintura - pintura a frio	1,0000	1,0000	0,0000	138,1450	15,7850	138,1450
Custo horário de equipamentos							325,6252
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Horas	Salário-Hora			Custo Horário
T314	Operador de equipamento especial	1,0000		19,5215			19,5215
T401	Pré-marcador	1,0000		13,0398			13,0398
T501	Encarregado de turma	1,0000		25,2407			25,2407
T701	Servente	7,0000		8,5407			59,7849
Custo horário de mão de obra							117,5869
Adicional de Mão de Obra - Ferramentas						20,51%	24,1171
Custo horário de execução							467,3292
Custo unitário de execução							2,3366
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário			Custo Unitário
M2037	Microesferas de vidro refletiva tipo I-B	0,0750	kg	5,6023			0,4202
M2038	Microesferas de vidro refletiva tipo II-A	0,2500	kg	4,7507			1,1877
M614	Tinta base res. Acrílica emul. água	0,3000	L	19,5611			5,8683
M624	Tinta para pré-marcação	0,0300	L	19,5611			0,5868
Custo total do material							8,0630

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Preço unitário		Custo unitário
Custo total das atividades					
E - TRANSPORTE DE MATERIAIS	DMT	Unidade	Preço unitário	Consumo	Custo unitário
Custo total Transporte					
Custo Unitário Direto Total					10,3997
Lucro e Benefícios Indiretos (34,32%)					3,5692
Preço Unitário Total					13,9688

Observação 1: esta composição de preço unitário foi analisada e aprovada pela CGCIT, conforme Parecer Técnico Final nº 41/2017 - CPN/CGCIT/DIREX, constante às folhas 20/27 do **processo administrativo físico 50600.020545/2017-06**, que está disponível no Sistema Eletrônico de Informações sob o número **50600.513107/2017-89**.

Observação 2: O presente exemplo utiliza como base de custos referenciais o mês/base Setembro/2016 do Estado de Minas Gerais. Cada regional deverá atentar para promover os devidos ajustes nos custos referenciais considerando a data-base dos seus respectivos orçamentos.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/DNIT SEDE, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Estabelece os procedimentos a serem utilizados no planejamento e execução de obras e serviços do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, no disposto no art. 9º, caput, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, o constante do Relato nº 54/2022/DIR/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 15ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19/04/2022, e os autos do **processo nº 50600.013676/2021-13**, resolve:

Art. 1º **INSTITUIR**, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT, os procedimentos a serem utilizados na execução de obras do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE.